



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.462, 13 DE JANEIRO 2025.

“Dispõe sobre a definição de critérios de escolha, mediante Avaliação de Mérito e Desempenho nos preceitos da Gestão Democrática, para designação de Equipe Gestora das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Monteiro Lobato/SP e dá outras providências”

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, assim como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a Lei nº 9.394/1996, indicam a liberdade de ensinar e aprender, o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, a valorização dos profissionais da educação escolar, a gestão democrática do ensino público, a garantia de um padrão de qualidade, dentre outros, como princípios sobre os quais a educação brasileira se edifica.

CONSIDERANDO o vigente Plano Municipal de Educação (PME), Lei nº 1597/15, considerou na Meta 19 a necessidade urgente da efetivação da Gestão Democrática, com ênfase na estratégia 19.1, bem como o Plano de Carreira do Magistério criado pela Lei Municipal nº 1525/12, alterado pela Lei Municipal nº 1.972/24.

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica implementado o processo de escolha de equipe gestora denominado GESTÃO DEMOCRÁTICA para a designação de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e Professor

Praça Deputado A. S Cunha Bueno, 180 - Bairro Centro CEP: 12.250-000 Monteiro Lobato - SP
Tel: (12) 3979.9000



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Coordenador, de cada segmento (Educação Infantil e Ensino Fundamental) da Rede Municipal de Ensino de Monteiro Lobato/SP, é competência do Poder Executivo Municipal, a qual fica delegada, nos termos deste Decreto, a escolha de Equipe Gestora mediante a Avaliação de Mérito e Desempenho a ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação do Município.

Art. 2º - O processo de escolha de Equipe Gestora, contendo edital de inscrição com datas e demais requisitos, se dará ato da Secretaria Municipal de Educação de Monteiro Lobato/SP que executará e supervisionará o processo.

Art. 3º - São requisitos para participar da Avaliação de Mérito e Desempenho:

I - Pertencer ao quadro efetivo do Magistério Municipal.

II - Possuir curso superior em Pedagogia e/ou outra licenciatura plena na área de Educação com pós-graduação preferencialmente em Gestão Escolar.

III - Ter no mínimo 05 (cinco) anos de docência em magistério público para a função de Diretor de Escola e 03 (três) anos de docência em magistério público para as funções de Vice-Diretor e Professor Coordenador.

IV – Ter, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos de exercício no estabelecimento de ensino que pretende dirigir até a data da sua inscrição no processo seletivo, salvo aquelas faltas da qual faz jus.

V – Ter disponibilidade de tempo e estar à disposição da municipalidade, nos termos do inciso II do artigo 62 da CLT.

VI - Não ter cumprido pena estabelecida em sentença criminal transitada em julgado nos últimos 2 (dois) anos.

VII - Não ter sido condenado, nos últimos 3 (três) anos, ao cumprimento de penalidade administrativa de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias ou mais, multa, destituição da função, demissão e cassação de aposentadoria.

CAPÍTULO II - AVALIAÇÃO

Art. 4º - A avaliação de Mérito e Desempenho será composta por 2 (duas) fases:

Praça Deputado A. S Cunha Bueno, 180 - Bairro Centro CEP: 12.250-000 Monteiro Lobato - SP
Tel: (12) 3979.9000



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

- I - Avaliação na forma escrita contendo questões de múltiplas escolhas e questões dissertativas.
- II - Escolha eletiva de acordo a Lei 1.972 de 17 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único: Havendo apenas um candidato aprovado por cargo, a fase referente do Art. 4, inciso II, não será necessário a escolha eletiva;

Art. 5º - A avaliação acontecerá no mês de janeiro de 2025, em data, local e horário a serem definidos.

Art. 6º - O candidato para avançar para as fases seguintes do processo seletivo, deverá alcançar no mínimo nota 6 (seis) na avaliação escrita.

Art. 7º - Do resultado da avaliação caberá pedido justificado de reconsideração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o dia de aplicação da avaliação.

Art. 8º - A última fase do processo seletivo, os candidatos aprovados na avaliação, participarão de uma eleição pelos servidores do quadro Pessoal de Magistério Público Municipal, sendo o nome mais votado de cada vaga encaminhado ao Secretário de Educação, que instruirá ao Chefe do Poder Executivo Municipal para designação da função. Se não houver inscritos ou interessados na vaga da escola na unidade de ensino, a designação poderá recair sobre qualquer servidor efetivo da rede municipal de ensino com a habilitação devida pela função, sendo assim, será de livre escolha do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - Após designado, o gestor terá o mandato por um ano, até que aconteça o novo processo seletivo e/ou prorrogação.

Art. 10º - Em caso de desempate no processo seletivo, serão considerados:

- I - Quem tiver maior tempo de serviço no magistério local, devidamente comprovado.
- II - Quem tiver maior idade.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO III - REGISTRO DE CANDIDATOS

Art. 11º - Os candidatos somente poderão ser registrados em um único estabelecimento de ensino.

Art. 12º - Não serão aceitos registros de candidatos fora do prazo de inscrição, não cabendo nem interpor recurso.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13º - A gestão da Equipe Gestora será por um mandato podendo haver prorrogação.

Art. 14º - O Gestor designado não poderá exercer outra função ou cargo público em outra instituição de ensino no período de funcionamento da unidade escolar que dirige, seja no âmbito público ou privado.

Parágrafo Único: Além da carga horária diretiva, ou seja, período de funcionamento escolar das instituições de ensino, o Gestor deverá obrigatoriamente participar das atividades relacionadas a sua função em horários diferenciados quando necessário e solicitado.

Art. 15º - No caso de afastamento do Diretor de Escola por até 30 dias, a substituição será feita pelo seu Vice-Diretor.

Parágrafo Único: Quando o afastamento for superior a 30 (dias), a Secretaria Municipal de Ensino convocará o 2º (segundo) colocado no processo seletivo para aquela unidade escolar.

Art. 16º - Os Gestores poderão ser destituído da função, quando houver condenação por sentença criminal transitada em julgado e quando apenados administrativamente por suspensão, mediante o devido processo legal e garantindo-se os princípios de ampla defesa e do contraditório.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 17º - Os Gestores deverão participar de programas de capacitação pedagógica e incentivar seus funcionários e docentes.

Art. 18º - Os Gestores empossados passarão por avaliação periódica de desempenho, realizada pela comunidade escolar, pais de alunos e conselho de escola, cujo resultado definirá sua permanência na atual função.

Art. 19º - Nos casos em que houver exoneração a pedido do cargo de Gestor, tendo transcorrido algum tempo de exercício da função e tendo ocorrido o processo de escolha de turmas para o ano letivo em curso, o profissional terá direito a realizar a escolha de turmas somente para o ano letivo seguinte, ficando à disposição da unidade escolar de sua escolha.

Art. 20º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Prefeito Municipal.

Art. 21º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando e as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Monteiro Lobato/SP, 13 de janeiro de 2025.


EDMAR JOSÉ DE ARAUJO

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.